



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O necessário aprimoramento normativo do processo administrativo brasileiro: PL 2481/2022

Autores: Valter Shuenquener de Araújo e Rafael Arruda Oliveira

Publicado em: 15 de abril de 2025

Duração: 10 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-necessario-aprimoramento-normativo-do-processo>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=3wQSxlz4aaU>

Identificador citável: juristube.com.br/video/o-necessario-aprimoramento-normativo-do-processo#ep-23c3df01

Descrição

EP53-Episódio gerado por IA a partir do artigo acadêmico dos professores Valter Shuenquener de Araújo e Rafael Arruda Oliveira, "O (necessário) aprimoramento normativo do processo administrativo brasileiro: a reforma proposta pelo Projeto de Lei nº 2481, de 2022".

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/3wQSxlz4aaU>

- ■ Spotify: <https://creators.spotify.com/pod/show/direitoadministrativo/episodes/O-necessario-aprimoramento-normativo-do-processo-administrativo-brasileiro-PL-24812022-e31hv18>

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/89216>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico, transformando artigos acadêmicos complexos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de Direito produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA

- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos

- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos

- Curadoria humana seleciona artigos, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação dos episódios.

■ ****Objetivo****:

- Ampliar o alcance da produção acadêmica jurídica
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do artigo original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhando, comentando e curtindo o projeto nas redes sociais. Registrando-se no canal para receber informação dos novos episódios e ampliar a visibilidade do projeto para o algoritmo das plataformas digitais. Com mais seguidores, o projeto será aos poucos mais visível e crescerá em audiência! ■

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

A responsabilidade pelo conteúdo original permanece com os autores humanos, enquanto a IA gera autonomamente o roteiro e as frases contidas no diálogo.

Variações no tom, no timbre e na voz dos falantes são normais diante do caráter experimental da tecnologia envolvida na geração automática dos diálogos.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

As opiniões expressas pelos autores nos textos comentados ou as opiniões constantes dos diálogos gerados pela inteligência artificial não refletem necessariamente a opinião dos editores do podcast DDA, que buscam inserir no calendário de diálogos diferentes visões sobre temas polêmicos do debate administrativo ou jurídico brasileiro.

APOIO E DIVULGAÇÃO

Apoie o projeto *Diálogos de Direito Administrativo*! Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos.

© 2025 Todos os direitos reservados

Transcrição

****Carlos Mendes:**** Olá a todos os nossos ouvintes. Sejam bem-vindos a mais um episódio dos Diálogos de Direito Administrativo. Eu sou o Carlos Mendes, o apresentador de hoje.

****Beatriz Alencar:**** E eu sou a Beatriz Alencar. É um prazer estar com vocês novamente, Carlos. Hoje temos um tema de extrema relevância e atualidade, não é mesmo?

****Carlos Mendes:**** Exatamente, Beatriz. Vamos debater um artigo muito lúcido, publicado na revista de Direito Administrativo de autoria dos professores Walter Schuen Kenner de Araújo e Rafael Arruda Oliveira. O título já diz muito: o necessário aprimoramento normativo do processo administrativo brasileiro. A reforma proposta pelo projeto de lei número 2481 de 2022, um artigo oportuno, sem dúvida.

****Beatriz Alencar:**** A lei número 978 de 1999, a Lei de Processo Administrativo (LPA) federal foi um marco inegável. Ela sistematizou e trouxe garantias fundamentais para relação entre a administração e os administrados, consolidando princípios como o contraditório e a ampla defesa na esfera administrativa, como os autores bem ressaltam.

****Carlos Mendes:**** Perfeito. A LPA 99 foi e ainda é fundamental. Como os autores mencionam, ela se tornou paradigmática, servindo de modelo e até sendo aplicada subsidiariamente a estados e municípios na ausência de norma própria, como reconhece a súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, passados mais de 20 anos, o contexto mudou, novas demandas surgiram e o direito administrativo evoluiu. E é nesse ponto que entra a discussão central do artigo: a necessidade de aprimoramento e a análise do projeto de lei número 2481 de 2022. Este projeto de lei, originado de uma comissão de juristas instituída pelo Senado e pelo STF, busca justamente modernizar nossa legislação processual administrativa. Um dos pontos que os autores destacam e que acho crucial é a intenção de fortalecer o processo administrativo como instância primária e efetiva de resolução de conflitos, reduzindo a excessiva judicialização que sobrecarrega nosso judiciário.

****Beatriz Alencar:**** Exato. Os autores defendem que o processo administrativo não deve ser visto apenas como um rito de passagem, mas como um instrumento potente para a pacificação social. O PL 2481 de 2022 traz propostas nesse sentido. Uma das primeiras e mais estruturantes, como abordado no artigo, é a proposta de alteração do artigo primeiro da Lei de Processo Administrativo, para deixar claro que ela estabelece normas gerais de processo e procedimento administrativo aplicáveis a todos os entes da Federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. É uma proposta ousada, pois pode ser vista como uma redução da autonomia administrativa dos entes subnacionais da federação, mas para os autores pacificaria a discussão sobre a competência legislativa concorrente prevista no artigo 24, inciso 11 da Constituição. Essa proposta de atribuir caráter nacional à lei é percebida pelos autores como um avanço importante para a uniformidade e segurança jurídica.

****Carlos Mendes:**** Outro ponto de destaque no artigo e no PL é a incorporação mais robusta da tecnologia. O PL propõe um capítulo específico sobre o processo administrativo eletrônico. Os autores argumentam com razão que a digitalização é premente não só pela eficiência e celeridade, mas também pela transparência e pela possibilidade de coletar dados para políticas públicas. E o PL não se furta a tratar de temas complexos ligados à tecnologia, como o uso de inteligência artificial, exigindo que seja transparente, auditável e permita revisão humana, além da preocupação com a inclusão digital.

****Beatriz Alencar:**** Outro aspecto que Schenner e Oliveira analisam é a introdução de um capítulo sobre a extensão das decisões, buscando tratar de precedentes administrativos. A ideia de que casos similares devem ter soluções similares pela administração, com a possibilidade de estender efeitos de decisões, concretiza a isonomia e a previsibilidade, algo fundamental para a confiança na administração pública.

****Carlos Mendes:**** Concorde. E essa busca por racionalidade e previsibilidade se conecta com a proposta de tratar o tema das nulidades. O artigo destaca que o PL, na linha da LINDB e da nova lei de licitações, privilegia a convalidação dos atos com vícios sanáveis e exige uma análise consequencialista para a invalidação, que passa a ser medida extrema. Há também uma mudança relevante no prazo decadencial para a anulação em caso de má-fé, que passaria a ser de 10 anos, afastando a ideia de imprescritibilidade. Uma mudança significativa que busca equilibrar a autotutela administrativa com a segurança jurídica. O artigo também aborda a valorização do consenso no projeto de lei com a previsão do negócio jurídico processual, permitindo que as partes ajustem o procedimento e a disciplina do silêncio administrativo, definindo hipóteses de efeito translativo, negativo ou positivo, sendo o efeito translativo a regra ante a omissão da autoridade em decidir.

****Beatriz Alencar:**** E o projeto de lei foi além e previu também mecanismos para lidar com a omissão reiterada. São ferramentas importantes para dar mais efetividade ao processo. E não podemos esquecer do capítulo específico sobre direito administrativo sancionador, que o artigo detalha: a previsão de princípios próprios, a consideração de programas de integridade na dosimetria da sanção, regras para evitar o bis in idem entre esferas, a garantia da cadeia de custódia da prova e a comunicabilidade de instâncias são avanços notáveis para dar mais garantias e racionalidade à atividade punitiva do Estado. E a inclusão da análise de impacto regulatório (AIR) e da avaliação de resultado regulatório (ARR), como etapas prévias à edição de atos normativos de interesse geral, também moderniza a atuação administrativa, alinhando-a às melhores práticas internacionais.

****Carlos Mendes:**** De fato, Beatriz, o artigo dos professores Schenner de Araújo e Oliveira faz uma análise muito lúcida e abrangente das propostas do projeto de lei 2481 de 2022. Eles argumentam que embora a lei 978 de 1999 seja um marco, sua atualização é necessária para que continue sendo um instrumento relevante. A reforma proposta, embora pontual em alguns aspectos, tem o potencial, como eles concluem, de promover um salto qualitativo no nosso direito público.

****Beatriz Alencar:**** Exato. O objetivo final, como bem ressaltado no texto, é ter um processo administrativo mais célere, efetivo, transparente, dialógico e, principalmente, resolutivo. Um processo que inspire confiança e seja, de fato, a via preferencial para a solução de controvérsias com a administração, tornando o recurso ao judiciário realmente residual. Uma meta ambiciosa, mas necessária para um estado democrático de direito mais eficiente e responsivo. O artigo nos oferece uma excelente base para acompanhar os debates sobre o projeto de lei 2481 de 2022 no Congresso Nacional.

****Carlos Mendes:**** Com certeza. Fica a recomendação de leitura do artigo "O necessário aprimoramento normativo do processo administrativo brasileiro" de Walter Schenner de Araújo e Rafael Arruda Oliveira. E assim chegamos ao fim de mais um Diálogos de Direito Administrativo. Agradecemos a sua companhia. Não se esqueça de curtir o episódio e se inscrever no canal. A sua participação garante maior visibilidade para o projeto e assegura que você seja informado sobre outros e novos episódios.

****Beatriz Alencar:**** Obrigada pela audiência e até o nosso próximo encontro.

****Locutor/Aviso Legal:**** Diálogos de Direito Administrativo (DDA). Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais na definição do roteiro ou frases contidas no diálogo. Os diálogos são criados automaticamente e

podem divergir do texto fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou abordarem tópicos não contemplados no artigo original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo fonte, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação. Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo. Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube ou Spotify. Afinal, visitando os Diálogos de Direito Administrativo, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DE ARAÚJO, Valter Shuenquener; OLIVEIRA, Rafael Arruda. O necessário aprimoramento normativo do processo administrativo brasileiro: PL 2481/2022. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3wQSxlz4aaU> e em: <https://juristube.com.br/episodio/23c3df01-edf6-4214-ac35-0c14008d353b>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Araújo, V. S. D., & Oliveira, R. A. (2025, Abril 15). *O necessário aprimoramento normativo do processo administrativo brasileiro: PL 2481/2022* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=3wQSxlz4aaU>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE ARAÚJO, Valter Shuenquener, Rafael Arruda Oliveira. 2025. "O necessário aprimoramento normativo do processo administrativo brasileiro: PL 2481/2022." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=3wQSxlz4aaU>

BibTeX

```
@misc{juristube-o-necess-rio-aprimoramento-normativo-do--2025,
author = {Araújo, Valter Shuenquener de and Oliveira, Rafael Arruda},
title = {O necessário aprimoramento normativo do processo administrativo brasileiro: PL 2481/2022},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=3wQSxlz4aaU},
urldate = {2025-04-15}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>